



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 4.419/ 2012



Altera e acrescenta dispositivos a Lei Municipal nº. 4.184/2011 – Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos da Fundarte”.

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – O caput do art. 12 da lei 4.184/2011 – Plano de Cargos e Carreiras, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. O direito à progressão por merecimento será implementado a partir de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontrar o servidor, e será concedido no mês subsequente ao mês de aniversário da entrada em efetivo exercício no serviço público municipal, retroagindo seus efeitos ao referido mês de aniversário.”

Art. 2º – O inciso I do § 3º do Art. 43 da lei 4.184/11 fica acrescido da alínea ‘e’, como segue:

Art. 43. Omissis...

(...)

§ 3º - Omissis

(...)

e) as progressões

Art. 3º - A Lei 4.184 fica acrescida dos artigos 56 A e 56 B, que irão vigorar com a seguinte redação:

Art. 56 A. Para fins de concessão de progressão por merecimento do biênio 2011/2013, excepcionalmente, o servidor público cujo aniversário de efetivo exercício no serviço público municipal ocorra entre os meses de janeiro a junho, irá receber a progressão por merecimento antes de



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



completar os 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício no padrão de vencimento a que alude o art. 12 desta lei, desde que não incorra nas hipóteses de suspensão previstas no parágrafo único do citado artigo.

Parágrafo único. Caso o servidor incorra nas hipóteses de suspensão previstas no parágrafo único do artigo 12 desta lei, a progressão por merecimento será implementada a partir de 730 (setecentos e trinta) de efetivo exercício, observando-se para sua concessão o mês subsequente ao de aniversário da entrada em efetivo exercício no serviço público municipal."

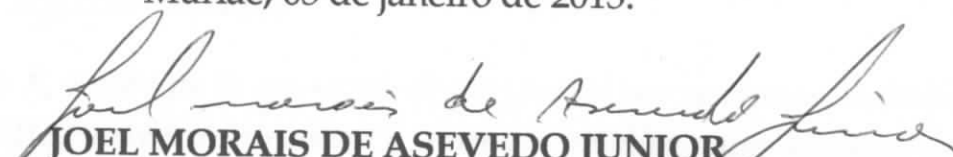
"Art. 56 B. Para fins de concessão de progressão por merecimento do biênio 2011/2013, excepcionalmente, o servidor público cujo aniversário de efetivo exercício no serviço público municipal ocorra entre os meses de julho a dezembro, irá receber a progressão por merecimento após completar os 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício no padrão de vencimento a que alude o art. 12 desta lei, desde que não incorra nas hipóteses de suspensão previstas no parágrafo único do citado artigo.

Parágrafo único. Caso o servidor incorra nas hipóteses de suspensão previstas no parágrafo único do artigo 12 desta lei, a progressão por merecimento será implementada a partir de 730 (setecentos e trinta) de efetivo exercício, observando-se para sua concessão o mês subsequente ao de aniversário da entrada em efetivo exercício no serviço público municipal."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 03 de janeiro de 2013.


JOEL MORAIS DE ASEVEDO JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé


Allan Arquette Leite
Procurador Jurídico
Pcrl. 493/13 OAB MG 94783